



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 2/2023

Diamantina, 27 de abril de 2023.

### PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

#### 1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

<b>Tipo de processo</b>	( ) Licenciamento Ambiental ( x ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	PA Nº 14030000079/16 DAIA nº 0031376-D
<b>Fase do licenciamento</b>	
<b>Empreendedor</b>	IES SERVIÇOS DE APOIO A ATIVIDADE MINERAL LTDA-ME
<b>CNPJ / CPF</b>	24.233.378/0001-01
<b>Empreendimento</b>	Sítio Boqueirão do veludo
<b>DNPM / ANM</b>	830.080/2012
<b>Atividade</b>	Extração de granito e beneficiamento associado
<b>Classe</b>	3
<b>Condicionante</b>	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de instalação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelos IEF.
<b>Enquadramento</b>	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	Diamantina/MG
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio São Francisco
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio das Velhas
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	9,4
<b>Equipe ou empresa</b>	AMARAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

<b>responsável pela elaboração do PECFM</b>	Cristiany Silva Amaral - Engenheira Florestal - CREA MG 117973
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção ( x ) Regularização fundiária

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

<b>Localização da área proposta</b>	<i>Parque Estadual do Biribiri</i>
<b>Município da área proposta</b>	Diamantina
<b>Área proposta (hectares)</b>	9,4
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	19.659
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Ana Paula Teixeira

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 19 de agosto de 2021, o empreendedor IES SERVIÇOS DE APOIO A ATIVIDADE MINERAL LTDA-ME formalizou uma proposta de compensação mineral, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Mineral, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento mineral, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação mineral e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento IES SERVIÇOS DE APOIO A ATIVIDADE MINERAL LTDA-ME - PA Nº 14030000079/16 - DAIA nº 0031376-D, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Mineral - PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

## 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

A empresa formalizou o processo de Documento Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA, com intuito de requerer a autorização para a supressão de vegetação do Bioma Cerrado, sendo que, o objetivo era abrir frentes de lavra para fins de extração mineral. A vegetação nativa presente nas áreas do empreendimento possui características mais homogêneas ao longo das propriedades relacionadas, apresentando certa variação em função da profundidade do solo o qual estão dispostos.

Dessa forma, em 26/07/2016, a empresa obteve Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 0031376-D para supressão de vegetação da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,1855 ha e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,2145 ha, totalizando 9,4ha.

Em 07/11/2016 a empresa obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº. 06499/2016, com validade de 4 (quatro) anos, para a atividade minerária de lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos), código A-02-06-4, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, código A-05-04-6, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficina, código A-05-02-9 e estradas para transporte de minério / estéril, código A-05-05-3. Tal autorização encontra-se cancelada. Abaixo encontram-se todas as informações referentes as autorizações emitidas para o empreendimento.

Quadro 1. Lista de todas as licenças, AAF's e/ou DAIAS solteiras já concedidas ao empreendimento.

Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira	Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de vencimento da Licença/AAF/DAIA solteira
14030000079/16	15/04/2016	DAIA SOLTEIRO	0031376-D	26/07/2016	26/07/2020
28894/2016/001/216	07/11/2016	AAF (CANCELADA)	06499/2016	07/11/2016 (CANCELADA)	07/11/2020 (CANCELADA)

Quadro 2. Informações sobre o ato autorizativo de supressão de vegetação nativa referente ao empreendimento.

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
Documento Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA - 0031376-D	26/07/2016	9,40 HECTARES

Quadro 3. Informações sobre a condicionante fixada com o intuito de compensar a implantação do empreendimento minerário.

Nº Processo Administrativo	Nº da condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar	Redação da condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar
14030000079/2016	CONDICIONANTE PARA A FASE DE OPERAÇÃO	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de instalação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelos IEF.

A área total disponível para a compensação perfaz 9,40 hectares. A compensação será feita na mesma bacia hidrográfica do empreendimento, isto é, bacia do Rio São Francisco, sub-bacia Rio das Velhas. O empreendedor pretende com esse projeto compensar os danos provocados com instalação e operação do empreendimento minerário. Neste sentido as áreas solicitadas para intervenção ambiental junto a SUPRAJEQUI, pela empresa IES SERVIÇOS DE APOIO A ATIVIDADE MINERAL LTDA-ME, foi de 9,40 hectares distribuídos conforme o quadro a seguir.

Quadro 4. Área Solicitada para Intervenção Ambiental em cada Imóvel Rural.

Propriedade rural	Município	Área total
Fazenda Riacho Fundo/Boqueirão do Veludo	Diamantina/MG	9,40 hectares
<b>Área total:</b>		<b>9,40 hectares</b>

Quadro 5. Tipo de Intervenção Ambiental Autorizada.

Propriedade rural	Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	Intervenção em app com supressão da vegetação nativa	Área total
Fazenda Riacho Fundo/Boqueirão do Veludo	8,1855	1,2145	9,40 hectares
<b>Área total</b>			<b>9,40 hectares</b>

Portanto, o empreendedor em atendimento ao ART. 75 da lei Estadual nº. 20.922/2013, adquiriu uma área equivalente a 9,40 hectares, localizada no Parque Estadual do Biribiri no município de Diamantina - MG, que serão doados ao estado como forma de compensação pelas intervenções realizadas na fazenda Riacho Fundo/ Boqueirão do Veludo, conforme dados apresentados nos quadros 4 e 5 e na Figura 1.

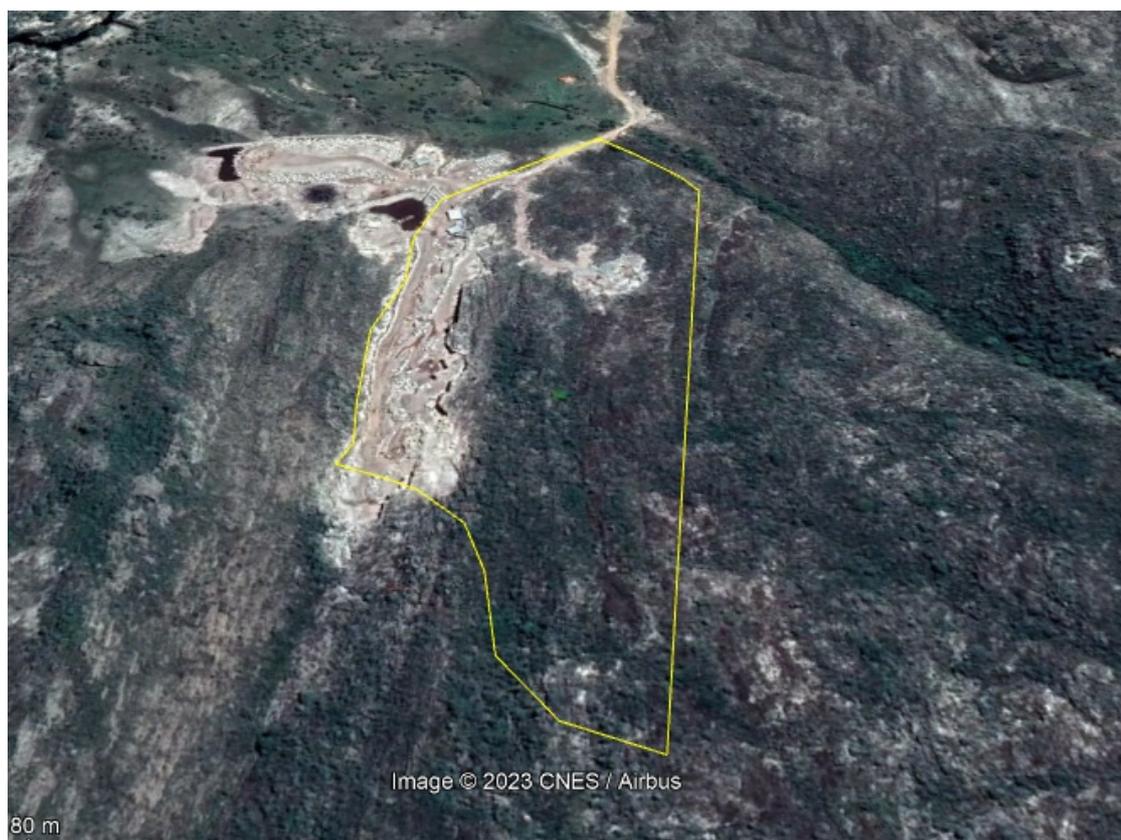


Figura 1. Imagem retirada do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária (PECFM) da área intervinda.

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando uma classificação de Muito Alta, além de não estar localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme a consulta feita à base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

#### **4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

Para a compensação, o empreendedor optou pela aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, para conseqüente doação ao Estado. No caso, a Unidade de Conservação é o Parque Estadual do Biribiri, conforme é indicado na tabela abaixo:

Quadro 6. Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada.

Nome da UC: <b>Parque Estadual Do Biribiri</b>	
Ato de Criação (Lei/Decreto/Portaria...) Nº: <b>Decreto Nº 39909</b>	Data de Publicação: <b>22/09/1998</b>
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: <b>Avenida da Saudade, nº 335, Centro</b>	
Cidade: <b>Diamantina - MG</b>	Bacia Hidrográfica Federal: <b>JQ1</b>
Nome do Gestor/Responsável: <b>Emília dos Reis Martins</b>	

Quadro 7. Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária.

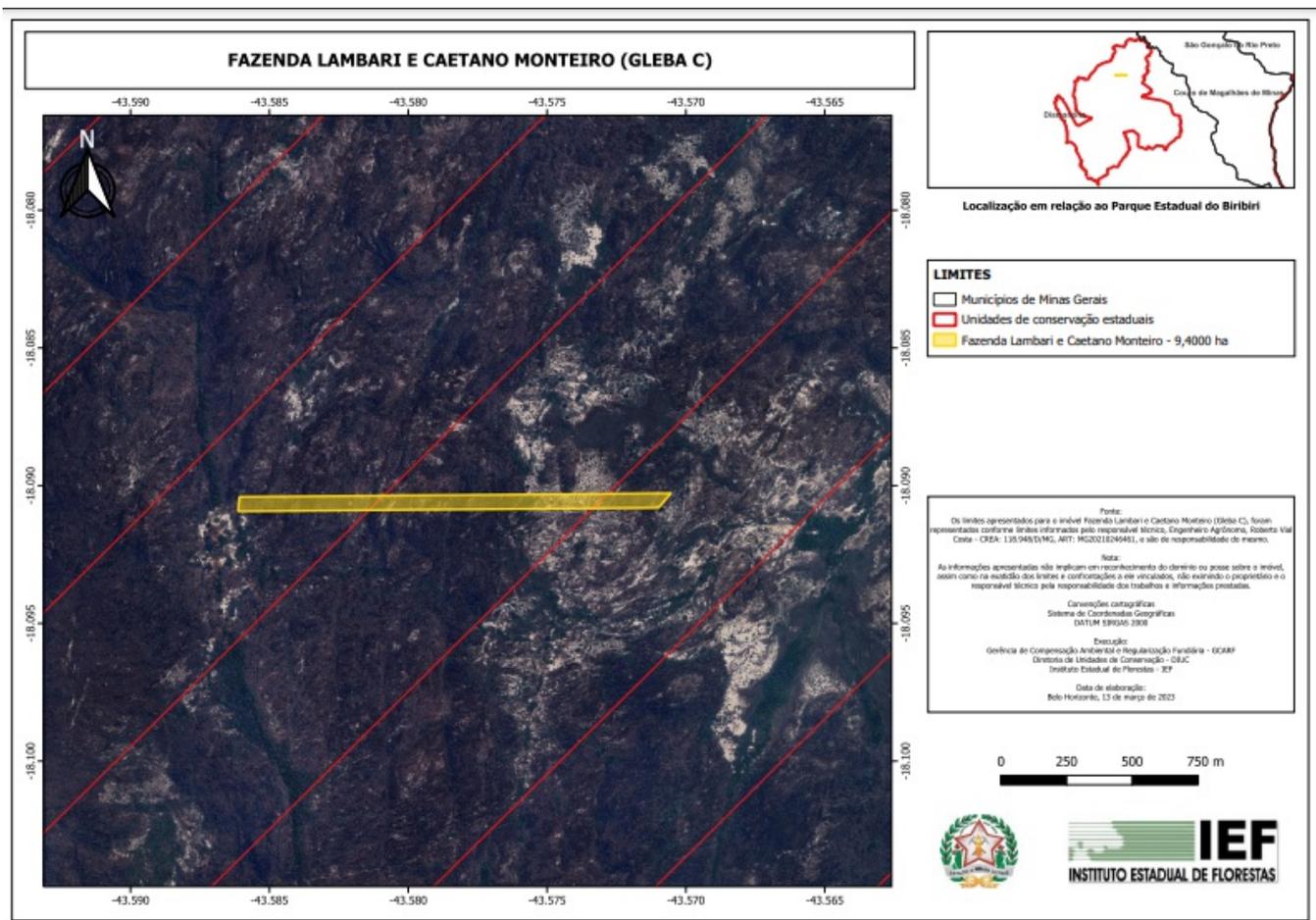
Nome da Propriedade: <b>Fazenda Lambari e Caetano Monteiro</b>		
Nome do Proprietário: <b>Ana Paula Teixeira</b>		
Área Total: <b>2.850,8166 ha</b>	Município: <b>Diamantina/MG</b>	
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: <b>9,40 Hectares</b>		
Nº Matrícula: <b>19.659</b>	Cartório: <b>Cartório do Registro de Imóveis de Diamantina</b>	
Endereço do proprietário	CEP	Telefone
Rua João Evangelista da Rocha, 888, Bairro Vila Operária. Diamantina-MG	<b>39100-000</b>	<b>(38)9.9846-9312</b>

Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais pertencentes ao mesmo, bem como os memoriais descritivos, a Propriedade Rural adquirida pelo empreendedor possui uma área total de 9,4ha, que será totalmente doada ao Estado, conforme Escritura Pública de Compra e Venda apresentada.

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Em análise ao processo de Compensação Florestal Minerária - IES SERVIÇOS DE APOIO A ATIVIDADE MINERAL LTDA-ME - Fazenda lambari e Caetano Monteiro - 9,4ha - Matrícula: 19.659, conforme as informações repassadas pelo empreendedor, constatou-se que a área em estudo encontra-se inserida no Parque Estadual do Biribiri e não sobrepõe-se a áreas regularizadas em nome do IEF, conforme dados contidos na GCARF.

Desta forma, tratando-se de seu perímetro e de sua localização espacial, a área foi considerada **apta**.



**Figura 2.** Localização da área proposta para compensação minerária.

Diante do exposto, a presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para o qual diz “O empreendimento minerário que dependa de **supressão** de vegetação nativa fica condicionado à **adoção**, pelo empreendedor, de **medida compensatória** florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei. O que é corroborado pelo Art. 62 do Decreto Estadual nº 47742/2019, no que diz “Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que **dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral”.

Consta no ANEXO III DO PARECER ÚNICO, que o processo de intervenção ambiental foi formalizado (data de formalização: 08/04/2016) após a publicação da referida Lei, a presente proposta, portanto, enquadra-se no §1º, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Assim, em relação ao cumprimento da compensação minerária, a presente proposta atende a legislação (Lei Estadual nº20922/2013 - Art. 75 §1º e Decreto Estadual nº 47472/2019 - Art. 64) no que tange:

**Art. 64** - A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I - **destinação** ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação; **está sendo proposta uma área de 9,4ha, no interior do Parque Estadual do Biribiri, portanto, atende a este requisito.**

II - execução de medida compensatória que vise à **implantação** ou **manutenção**

**de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF. **Como o IEF ainda não publicou o ato normativo, a análise segue conforme § 3º - As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF (Art. 64, do Decreto Estadual nº47742/2019), portanto, NÃO houve proposta de implantação ou manutenção de UC de Proteção Integral pelo empreendedor.**

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I, a **área destinada** como medida compensatória florestal deverá ser **no mínimo** equivalente à extensão da **área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário**, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. **A área suprimida foi de 9,4ha, sendo 8,1855 de supressão de vegetação nativa sem destoca e 1,2145 de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e a área proposta para compensação é de 9,4ha, portanto, atende esse requisito.**

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá **adquirir** áreas para destinação ao Poder Público, **mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente**, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação. **Para atender esse requisito segue a Tabela abaixo com o cronograma de execução.**

Quadro 6. Cronograma de execução

Ação	Detalhamento da Atividade	Período de Execução
Regularização e desmembramento	Desmembramento parcial da área junto ao cartório de registro de imóveis.	90 dias após publicação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal
Contrato de doação	Elaboração e assinatura do contrato e escritura pública de doação.	60 dias após o desmembramento da área.
Registro	Registro da doação em cartório	120 dias após a assinatura do contrato de doação.

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata o presente de análise de proposta de compensação florestal decorrente da supressão de vegetação nativa visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo administrativo nº 14030000079/2016, que concedeu o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA - 0031376-D, (30812629) em cumprimento ao previsto no artigo 75, §1º, da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, e art. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, bem como ao que procedimenta a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Cumprir registrar que, por força do que preconiza o art. 63 do Decreto nº 47.749, de 2019, a competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF, ao passo que a aprovação caberá a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, por força do art. 13, XIII, do Decreto nº 46.953, de 2016.

A Autorização Ambiental de Funcionamento - APF nº. 06499/2016 (30812629), obtida através do Processo Administrativo nº 28894/2016/001/2016 foi concedida à Empresa para o desenvolvimento das atividades de lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos), código A-02-06-4, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, código A-05-04-6, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficina, código A-05-02-9 e estradas para transporte de minério / estéril, código A-05-05-3.

Verifica-se que o processo de compensação foi devidamente formalizado perante esta Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do requerimento (30812622) constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acompanhado de todos os demais documentos necessários à instrução do Processo, conforme determina a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017, nos termos do Despacho 105

(34031748).

Destaca-se que o empreendedor adquiriu a posse de uma área de 9,4 hectares para fins de compensação minerária (32259381) localizada dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual do Biribiri, tendo apresentado um cronograma no item 5 deste parecer que demonstra o período de execução para os trâmites de regularização/desmembramento da área adquirida e doação/registro ao Poder Público perante o Cartório de Registro de Imóveis, conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019.

Ademais, consta nos autos a Declaração do gerente do Parque Estadual do Biribiri, informando os dados do empreendimento, a área e os dados da matrícula da área adquirida (45420221).

Nota-se que foi proposta, como medida compensatória pela supressão, a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, conforme preconiza o art. 75, de Lei 20.922, de 2012, e art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Afere-se pelas informações constantes do Parecer e ratificadas pelas análises técnicas que o empreendimento em questão utilizou **9,4ha** na propriedade denominada Fazenda Riacho Fundo/ Boqueirão do Veludo, situada na Zona Rural de Batatal, Diamantina/MG e ofereceu, como medida compensatória, **9,4ha na Fazenda Caetano Monteiro e Lambari**, inserida nos limites do Parque Estadual do Biribiri, Unidade de Conservação Estadual, pendente de regularização fundiária, localizada no município de Diamantina/MG.

Considerando que o art. 64, §1º dispõe que, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, e que a área proposta para compensação foi equivalente a totalidade da área utilizada pelo empreendimento, temos que a medida compensatória apresentada atendeu na integralidade o que determina a legislação vigente em relação a equivalência.

Logo, por todo o exposto, o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária está adequado em relação a medida compensatória prevista pelo art. 75, da Lei 20.922, de 2012, e art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019, razão pela qual, entendemos que está apta a ser aprovada pela CPB.

Uma vez sendo aprovada a medida compensatória pela CPB/COPAM, o empreendedor deverá se comprometer, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de Escritura Pública de doação do imóvel ao órgão estadual gestor da Unidade de Conservação.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais do processo de compensação florestal, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## **7 - CONCLUSÃO**

Destarte, considerando os aspectos supra analisados no PECFM e com base nos estudos apresentados, este Parecer entende que a proposta formalizada pelo empreendedor atende aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos pela Portaria 27/2017, art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013, na medida em que o Requerimento foi **a)** instruído com toda a documentação necessária à análise da proposta; **b)** apresentada uma das medidas compensatórias previstas no art. 64, do Decreto 47.749, de 2019; **c)** a área proposta para doação não foi inferior àquela utilizada pelo empreendimento, uma vez que a área oferecida no processo para compensação ambiental corresponde a um volume total de **9,4ha**, ao passo que a área a ser compensada é de **9,4ha**, conforme constatação técnica; **d)** a área proposta para compensação está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Biribiri,

pendente de regularização fundiária e **e)** o empreendedor apresentou escritura pública de compra e venda de imóvel rural para fins de compensação minerária, devendo ser gravado à margem da matrícula do imóvel o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação, estando apta a ser aprovada pela CPB na sua 85ª Reunião Ordinária.

Este é o Parecer.

Diamantina, 07 de junho de 2023

Análise técnica:

Flavia Campos Vieira

**Analista Ambiental**

Análise jurídica

Bruna Thailise Marques Cantuária  
**Coordenadora do Núcleo de Controle Processual**

Luis Filipe Braga Lucas

**Núcleo de Apoio Regional - Serro**

De acordo.

Renan César da Silva  
**Núcleo de Biodiversidade Jequitinhonha**  
**Coordenador**

Eliana Piedade Alves Machado  
**Supervisora da Unidade Regional de Florestas**  
**e Biodiversidade Jequitinhonha**



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 07/06/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 07/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 07/06/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 07/06/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 07/06/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64934382** e o código CRC **1591A23C**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0036539/2021-46

SEI nº 64934382